

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS COM MONITOR Nº 051/2017

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, **LOCADOR: TIAGO GUSTAVINO SERPA**, com CNPJ 26.667.977/0001-50, com sede na Rua Verde nº 211, Bairro Noal, Santa Maria/RS, neste ato representada por seu proprietário, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS**, referente o, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETIVO a locação de brinquedos com montagem e desmontagem, descritos abaixo, no Ginásio Municipal de Pinhal Grande no dia 31 de maio de 2017 pelo período de 8 horas.

1. Três Camas elásticas;
2. Duas Piscinas de bolinhas 1.5 x 1.5 m;
3. Um Tobogã gigante;
4. Uma Selva Mágica;
5. Um Touro Mecânico;
6. Uma Máquina de pipoca com ingrediente para 400 pessoas;
7. Uma Mesa de Jogos.

Durante o evento os brinquedos serão acompanhado(s) de monitor(es) contratado(s) pelo locador que terá total autonomia durante o evento sendo que o locatário não terá ingerência sobre suas decisões, neste evento contará com sete monitores.

Parágrafo único: É de responsabilidade do locatário, prover local adequado para disposição dos brinquedos, de forma que não haja impedimento de sua utilização mesmo em caso de mal tempo (chuvas, ventanias, temporais). No caso de mal tempo e não havendo local adequado o valor do contrato continuará o mesmo, o deslocamento do material e equipe será feito pela Prefeitura Municipal de Pinhal Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO

Cláusula 2ª. Os Brinquedos, objeto deste contrato, serão utilizados para um evento que a Secretaria de Assistência Social estará promovendo.

Cláusula 3ª. Os Brinquedos são apropriados para crianças de 02 até 12 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais).

O pagamento será efetuado após apresentação da devida Nota Fiscal em até cinco dias após o evento.

As horas excedentes terão o valor de R\$ 200,00 cada hora adicional, atestado pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

714 - Programa de atenção a criança e ao adolescente
Outros Serviços Pessoa jurídica
09.01.08.243.0017
3.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA: PERÍODO DE LOCAÇÃO

Cláusula 5ª. Os referidos brinquedos serão instalados até o horário que começará o evento e terão a locação por 4 horas no período da manhã isto é, das 08:00 até às 12:00 horas e 4 horas no turno da tarde das 13:00 às 15:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO SOBRE OS DANOS SOFRIDOS

Cláusula 7ª. O **LOCATÁRIO**, no caso de danos sofridos nos brinquedos, não haverá obrigação deste em reparar qualquer dano físico ou material sofrido durante o uso dos objetos, tendo em vista que haverá o acompanhamento de monitores que guarnecerão os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte das contratantes ensejará a rescisão deste inadimplente no valor de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Júlio de Castilhos/RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pinhal Grande, 18 de maio de 2017.

Luiz Antonio burin
Sarpa
Prefeito Municipal
26.667.977/0001-50

Tiago Gustavino
Cnpj nº

Testemunhas:

CPF.: _____

CPF.: _____